Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

- **OM: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo**
- **Área requisitante: Superintendência de Saúde**
- **Categoria do objeto:** Serviços
- **Inexigibilidade de Licitação, mediante Credenciamento**

DA NECESSIDADE

2. Descrição da necessidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspetiva do interesse público (obrigatório):

2.1. Contratação de prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), e seus dependentes que atendam às necessidades do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) e Organização Militares (OM) apoiadas, dentro da sua área de abrangência, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os Editais de Credenciamento com base na Lei n° 8.666 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, devendo ser providenciados novos Editais e novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) tem o propósito de contribuir para obtenção de sistemas, equipamentos, componentes, materiais e técnicas, nas áreas de propulsão e de geração de energia, de interesse da Marinha do Brasil (MB), em especial aqueles relacionados ao SetorNuclear.

2.4. O CTMSP e suas Organizações Militares (OM) subordinadas atuam em diversas áreas tecnológicas, tais como o desenvolvimento de sistemas térmicos, químicos e eletromecânicos, de processos químicos e projetos, fabricação e testes de componentes. Conta, para isto, com o suporte de diversas instalações laboratoriais e oficinas em São Paulo/SP, na Cidade Universidade da Universidade de São Paulo, e em Iperó/SP, região em que militares e civis exercem atividades técnicas de engenharia, pesquisa e desenvolvimento, gerenciamento de projetos e atividades administrativas.

2.5. O CTMSP possui a Superintendência de Saúde que possui dois departamentos, localizados nas cidades de São Paulo/SP e Iperó/SP, que têm o propósito de realizar atendimentos em saúde emergencial e ambulatoriais dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha do CTMSP e das OM subordinadas.

2.6. Diante do exposto, a contratação visa complementar os serviços de assistência em saúde prestados pelo Sistema de Saúde da Marinha (SSM), quando transcendida a capacidade e a possibilidade de assistência pelo CTMSP-CEA, Organização Militar com Facilidades Médicas (OMFM), atendendo às necessidades dos beneficiários e seus dependentes, de acordo com a DGPM 401 – 4ª revisão, de maneira a atender o CTMSP e OM apoiadas, dentro de sua área de abrangência.

2.7. Portanto, o presente processo visa o credenciamento de organizações civis de saúde e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho:

3.1. O credenciamento abrangerá os prestadores de serviços aptos a realizarem o atendimento na área da abrangência do CTMSP: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Apiaí-Mirim, Aracaçu, Araçaíba, Araçoiaba da Serra, Bacaetava, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Retiro da Esperança, Bom Sucesso de Itararé, Braço, Buri, Campina de Fora, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Cocaes, Conceição, Coronel Macedo, Eldorado, Fazenda Velha, Gramadinho, Guapiara, Guareí,

Guarizinho, Holambra II, Ibirá, Iperó, Iporanga, Itaboa, Itaí, Itaóca, Itapetininga, Itapeuna, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Jumirim, Lageado de Araçaíba, Laranjal Paulista, Laras, Mairinque, Maristela, Mombuca, Morro do Alto, Nova Campina, Paranapanema, Pedra Branca de Itararé, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Rechan, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Saltinho, Salto de Pirapora, Santa Cruz dos Lopes, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sete Barras, Sorocaba, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Termas de Ibirá, Tietê, Tupy, Varginha e Votorantim.

3.2. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas no Edital de Credenciamento ao CTMSP e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.3. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU), a contratada observará:

3.3.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

3.3.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

3.3.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)

3.3.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

DA SOLUÇÃO

4. Levantamento de Mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e económica da escolha do tipo de solução a contratar:

4.1. A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

4.2. A contratação é viável e o credenciamento é enquadrado pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei 14.133/21, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se propõe a contratar todos os interessados que cumprirem os requisitos previstos no Edital.

4.3. Desta forma, é premissa basilar do credenciamento que as contratações com todos os credenciados sejam regidas pelas mesmas regras, de forma isonômica e sem relação de excludência, especialmente quanto à uniformidade de preços, às exigências de habilitação e às condições de execução do objeto.

4.4. Edital de Referência: Processo n° 63230.000896/2017-90, inexibilidade de licitação nº 1.736/2018.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

5.1. O Departamento de Saúde do CTMSP no Centro Experimental de Aramar é uma OMFM (Organização Militar de Facilidades Médicas) e não provê todos os serviços em saúde demandados por seu militares e dependentes. Existe a necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde aos beneficiários do

Sistema de Saúde da Marinha, podendo haver a contratação de acordo com a DGPM 404 – 4ª Revisão.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (obrigatório):

6.1. Segue a estimativa de usuários do FUSMA:

ESTIMATIVA DE USUÁRIOS DO FUSMA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CTMSP-CEA	
MILITARES DA ATIVA	
CTMSP	51
DDNM	12
CINA	180
BTLDEFNBQR-ARAMAR	252
NUCLINT	16
SEDE (com PNR em Sorocaba)	28
TOTAL DE MILITARES DA ATIVA	**539**
MILITARES VETERANOS	
ANISTIADO	2
EX-COMBATENTE	1
VETERANO MILITAR	177
TOTAL DE MILITARES VETERANOS	**180**
ESTIMATIVA DE DEPENDENTES DE MILITARES	
TOTAL DE DEPENDENTES	**2.157**
PENSIONISTAS	
PENSIONISTA EX-COMBATENTE	13
PENSIONISTA MILITAR	79
TOTAL DE PENSIONISTAS	**92**
ESTIMATIVA DO TOTAL DE USUÁRIOS	**2.968**

*Obs: quantitativos estimados devido à grande rotatividade.

6.2. Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação. Essa forma de seleção favorece o usuário, na medida em que aumenta suas opções para a realização de consultas, tratamentos, exames, ao mesmo tempo em que resguarda o princípio da impessoalidade.

6.3. Tratando-se de negócios futuros e eventuais, no momento do credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados. Além disso, não é a Administração quem escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento, apenas aplicando as condições previamente definidas no edital de credenciamento em face da demanda.

7. Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (obrigatório):

7.1. O valor estimado anual para a contratação será calculado de acordo com o histórico de consumo de 12 (doze) meses (período: 11/2023 a 10/2024), acrescido de um valor de 20% (vinte por cento) em virtude do aumento gradativo do quantitativo de militares e seus dependentes na área de abrangência do CTMSP e da adequação das tabelas ao mercado. Segue quadro do cálculo estimado do valor anual do serviço:

Fatura Mês de Vencimento	Valor
11/2023	R$ 542.321,70
12/2023	R$ 340.343,17
01/2024	R$ 492.607,55
02/2024	R$ 422.423,65
03/2024	R$ 363.433,69
04/2024	R$ 652.804,32
05/2024	R$ 390.543,43
06/2024	R$ 512.191,68
07/2024	R$ 942.109,21
08/2024	R$ 750.405,53
09/2024	R$ 359.067,78
10/2024	R$ 739.132,14
GASTO ANUAL	**R$ 6.507.383,85**
GASTO ANUAL ESTIMADO COM O ACRÉSCIMO DE 20%	**R$ 7.808.860,62**

7.2. O credenciador organiza suas próprias tabelas de preços referenciais, em que os procedimentos e insumos são ordenados segundo um método de pesquisa eleito pelo gestor público e devidamente autorizado pelo Órgão competente da Marinha do Brasil.

7.3. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65 /2021.

7.4. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

7.5. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

7.6. O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia determinada na republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (obrigatório):

8.1. Não se aplica à contratação pretendida, pois todos os interessados que cumprirem os requisitos previstos no Edital serão contratados.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

9.1. Não há contratação correlata e/ou interdependente ao objetivo final desta atual necessidade.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (demonstrativo da previsão da contratação no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade):

10.1. Declaramos que, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir e está alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão (PEO):

a) Código PAR: 0123/2024; e

b) CATSER: 12920.

DEMAIS JUSTIFICATIVAS EXIGIDAS PELA CJU/CJACM

11. Justificativa para participação exclusiva de ME/EPP ou não:

11.1. Em virtude de que todos os interessados que cumprirem os requisitos previstos no Edital serão contratados, não será adotado tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

12. Justificativa para vedação de participação de Cooperativas ou não:

12.1. É permitida de acordo com os termos do Edital de Credenciamento e seus anexos.

13. Justificativa para permissão de empresas reunidas em consórcio ou não:

13.1. Não haverá permissão de empresas reunidas em consórcio.

14. Justificativa para permissão de subcontratação do objeto:

14.1. Será admitida a subcontratação para os serviços a serem contratados devido à grande diversidade de especialidades em serviços de saúde e a constante variação na oferta de profissionais capacitados pelo mercado local.

15. Justificativa para exigências de qualificação técnica na habilitação, quando for o caso:

15.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

15.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

15.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

15.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

15.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

15.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

15.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

15.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

15.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

15.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra ‘g’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

15.4.1.7.1. Ata de fundação;

15.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

15.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

15.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

15.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

15.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

15.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

15.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

15.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

15.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

15.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

15.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

15.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

15.5.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

15.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

15.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

15.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

15.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

15.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

15.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

15.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

15.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.6. Qualificação técnica:

15.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

15.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

15.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

15.6.1.2.1 RG e CPF;

15.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

15.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

15.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

15.6.1.3.1 Nome completo;

15.6.1.3.2 Especialidade clínica;

15.6.1.3.3 Número no registro de classe.

15.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

15.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

15.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

15.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

15.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

15.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para Fguia além dos 120 dias);

15.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

15.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

15.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

15.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

15.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

15.6.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras ‘a’ a ‘f’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

15.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

15.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

15.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

15.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

15.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

15.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

15.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

15.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

15.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

15.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

15.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

15.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

15.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

15.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

15.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

15.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

15.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo M.

15.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.9.1. SICAF;

15.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

15.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

16. Justificativa para exigência de Garantia do Serviço e Garantia da Contratação, quando for o caso (para serviço):

16.1. Não aplicável para esta contratação, em virtude deste tipo de objeto para outros órgãos públicos não exigir a garantia.

17. Definição de reajuste, quando houver:

17.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65 /2021.

17.2. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

17.3. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

17.4. O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia determinada na republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

17.5. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

18. Apresentação dos prazos máximos de execução e vigência da contratação:

18.1. Em relação à vigência contratual, o CTMSP, adotará o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados*
>
> *sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*

18.2. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

19. Apresentação do local de execução e/ou fornecimento:

19.1. Nos endereços dos Prestadores de Serviços Credenciados.

20. Justificativa do enquadramento ou não do objeto como atividade de custeio:

20.1. O objeto trata-se de atividade de custeio, de acordo com o art. 2°, inciso I da Portaria ME n° 7.828/2022. Além disso, atestamos que foi observado o contido no Art. 3º do Decreto nº 10.193/19.

21. Justificativa para encaminhamento do processo para análise jurídica da CJACM OU CJU/SP

21.1. Conforme características e aplicações do objeto, devendo ser analisado pela CJU.

DO PLANEJAMENTO

22. Benefícios a serem alcançados com a contratação (demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis):

22.1. Por meio da presente contratação, complementar os serviços de assistência em saúde prestados pelo Sistema de Saúde da Marinha (SSM), quando transcedida a capacidade e a possibilidade de assistência pelo CTMSP-CEA, Organização Militar com Facilidades Médicas (OMFM), atendendo às necessidades dos beneficiários e seus dependentes, de acordo com a DGPM 401 – 4ª revisão, de maneira a atender o CTMSP e OM apoiadas.

23. Providências a serem Adotadas (pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual):

23.1. Não se aplica ao objeto pretendido.

24. Possíveis Impactos Ambientais (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável):

24.1. Não foram vislumbrados possíveis impactos ambientais.

25. Definição do códico e sua respectiva descrição do registro no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) do IBAMA ou justificar a opção pela não obrigatoriedade do CTF para o objeto:

25.1. Justifica-se a opção pela não obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal (CTF) em virtude do objeto desta licitação não se enquadrarem como produtos cuja atividade de fabricação ou industrialização estejam listada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA Nº. 6, de 15/03/2013, sob o Código relacionado à fabricação, e ainda, não serem aqueles apreciados na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981.

26. Providências complementares

26.1. Os serviços a serem contratados neste processo são comuns de mercado e o mesmo, portanto não haverá classificação do documento, considerando o disposto na Lei n° 12.527/2011.

27. Catálogo Eletrônico de Padronização

27.1. Não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização e os modelos contidos no referido portal, pois o objeto desta contratação não está contido no catálogo informado. Informamos que foi observado o princípio da padronização nesta contratação, além de certificarmos que os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do CTMSP.

DA VIABILIDADE

28. Declaração de Viabilidade (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina):

Com base nos elementos anteriores apresentados por este Estudo Técnico Preliminar, declaramos a viabilidade desta futura contratação.

MEMBRO LÍDER DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br
GISLAINE BASTOS BARBOZA
Data: 07/02/2025 11:15:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GISLAINE BASTOS BARBOZA
Capitão de Corveta (Md)
Superintendente de Saúde do CTMSP

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Documento assinado digitalmente gov.br LUIZ HENRIQUE SILVA Data: 07/02/2025 14:31:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Documento assinado digitalmente gov.br LUIZ ANTONIO MORELI FILHO Data: 07/02/2025 11:40:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
LUIZ HENRIQUE SILVA Capitão de Corveta (S) Chefe do Departamento de Saúde – CEA	LUIZ ANTONIO MORELI FILHO Capitão Tenente (Md) Encarregado da Divisão de Medicina – CEA

No uso das atribuições que são conferidas, resolvo aprovar este Estudo Técnico Preliminar para a contratação do objeto acima descrito.

CAIO GERMANO CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra
Vice-Diretor do CTMSP